



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL 028/2018 – FMS

Objeto contratual: Aquisição de equipamento hospitalar – ultrassom – para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.

RECORRENTE – ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de Recurso proposto pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, em razão da sua desclassificação do certame licitatório.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do Recurso Administrativo, com a formalização escrita da peça tempestivamente. Isto posto, **CONHECE-SE** do apelo.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Aduz a Recorrente, que teve sua proposta desclassificada, sob o argumento de que esta estava fora dos parâmetros exigidos no descritivo do item transdutor linear e endocavitário.

Trouxe argumentos técnicos esclarecendo que a sua proposta se coaduna com o termo de referência objeto deste certame.

Apresentada a síntese do recurso, passo a decidir.

Inicialmente, cabe salientar que se trata de recurso com conteúdo estritamente técnico, fugindo ao alcance cognitivo da comissão licitante.

Passada essa observação, dos argumentos apresentados pela Recorrente, de forma técnica, o que se percebe é que sua proposta se amolda ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

requerido pelo instrumento editalício, trazendo, inclusive, explicações sobre a frequência do transdutor linear, entre outros aspectos.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes.

Observo que os requisitos do instrumento convocatório se enquadram nas necessidades da municipalidade para que o serviço seja prestado a contento e que Recorrente conseguiu demonstrar que o seu produto se adequa aos parâmetros do edital.

Sendo assim, o **DEFERIMENTO** do pedido é medida que se impõe.

IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, o pregoeiro municipal **RESOLVE CONHECER DO RECURSO**, para no mérito **DEFERIR** o pedido.

Bombinhas (SC), 04 de fevereiro 2019.



HUGO RENATO PINHEIRO
Pregoeiro Municipal